



**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL**  
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



**PARCER N°** 90 /2016-PRCON/PGDF

**P.A. N°** 060.007785/2010

**INTERESSADO:** WADMA KEILA LOBO

**ASSUNTO:** GRATIFICAÇÃO TITULAÇÃO/ADICIONAL QUALIFICAÇÃO

Ficha nº: 63 Matr: 99.754-7  
Processo nº: 060 007 785 / 2010  
Rubrica: [assinatura]

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO, COM BASE NA LEI N° 4426/2009. A LEI N° 5190/2013, QUE PASSOU A DISPOR ACERCA DA CARREIRA POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL ESTABELECEU QUE OS SERVIDORES DESSA CARREIRA, A PARTIR DE 1º.9.2013, DEIXARAM DE PERCEBER A GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO, PASSANDO A RECEBER A GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS (ARTIGO 22, § 10º), CUJOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO ESTÃO EXPRESSOS NO § 3º. PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Parecer **APROVADO** pelo Exmo. Sr.  
Procurador-Geral do DF, em 10/11/2016  
pelo Exmo. Sr. Governador do DF, em \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_

Senhora Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo,

1. - A Interessada, **Wadma Keila Lobo**, matrícula nº 14013312, ocupante do cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental (ficha funcional às fls. 30), apresentou o Requerimento de Concessão de Gratificação de Titulação/GTIT, juntando Certificado de Especialização em Odontologia - Pós-Graduação *Lato Sensu* (fls. 28/29).

*[assinatura]*



2. - Registro que os documentos de fls. 1/27 referem-se a pedidos anteriores ao presente, com análise já concluída pela Administração Pública.
3. - Após avaliação pela Unidade de Gestão de Pessoas, o pleito foi indeferido sob o fundamento de que o Certificado apresentado não se insere na área de atuação do cargo da Interessada (fls. 37).
4. - Seguiu-se o Pedido de Reconsideração de fls. 40/42, no qual a Requerente consigna que apresentou o certificado para recebimento da GTT quando ainda em vigor a Lei nº 4426/09, que não estabelecia restrições à respectiva correlação entre o curso e o cargo ocupado.
5. - Não obstante a Gerência de Regulação do Trabalho e Procedimentos Judiciais e Normativos - GERT tenha concluído pelo acolhimento da pretensão (fls. 49/52), a Assessoria-Jurídico Legislativa, por intermédio da Nota Técnica nº 21/2016, de fls. 54/61, posicionou-se em sentido contrário, sugerindo o envio do feito a esta Casa Jurídica, o que foi determinado pela Autoridade Competente (fls. 61)

**É o relatório**

Processo nº: 69  
Processo nº: 060007785/2010  
Rubrica:

6. - Coube à da Lei nº 3.824/06, em seu artigo 37, criar a Gratificação de Titulação, nos seguintes termos:

**“Art. 37. Fica instituída a Gratificação de Titulação** devida aos servidores efetivos e aos ocupantes de empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados: (Caput com a redação da Lei nº 3.881, de 30/6/2006.) (...)”

(destaque!)



7. - Posteriormente, a Lei nº 4426/09 revogou o acima transcrito artigo 37, passando a dispor que:

“Art. 24. Fica alterada a Gratificação de Titulação, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado.

§ 1º A Gratificação de Titulação de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Os cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado só serão considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação na forma de lei específica.

Art. 25. A Gratificação de Titulação - GTTT a que se refere o art. 24 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devida conforme disposto abaixo:

I - 30% (trinta por cento), pela apresentação de título de Doutor;

II - 20% (vinte por cento), pela apresentação de título de Mestre;

III - 15% (quinze por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; (...)

Fólio nº: 65 Data: 28/05/10

Processo nº: 060007785/2010



IV - 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior;

V - 7% (sete por cento), pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos nos incisos I a V do *caput*.

(...)

Fórmula: 66 Matr: 33.754-7

Processo nº: 060007785/2006

Rubrica: [assinatura]

Art. 33. Ficam revogados os arts. 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e o art. 7º da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.”

(realce!)

8. - Na sequência deu-se a edição da Lei nº 5190/13 que, ao versar acerca da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, determinou:

“Art. 22. **Fica criada a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal**, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

[assinatura]



§ 1º A Gratificação referida no *caput* é concedida da seguinte forma:

Edição: 07 1402 2013/04 7

(...)

Processo nº: 060007785/2010

Rubrica:

**IV - para o cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização;**

(...)

**§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.**

(...)

§ 6º A GHPP é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

(...)

**§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação - GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.**

**§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT passam a perceber, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHPP.**

(...)

lls



Art. 35. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.”

(g.n.)

9. - Verifica-se que, na hipótese vertente, a Interessada apresentou o requerimento de concessão da Gratificação de Titulação/GTTT, em 9.9.2013; porém, conforme estatuído pelo acima transcrito § 10, do artigo 22, da Lei nº 5190/2013, **a GTTT deixou de ser devida aos integrantes da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental a partir de 1º.9.2013**, data em que passaram a fazer jus à Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas/GHPP (§ 11).

Processo nº 68  
Processo nº 00007785/2010  
Rubrica: [assinatura]

10. - Desta forma, os servidores que já recebiam a GTTT (ou seja, que haviam adquirido esse direito, com o benefício já concedido), passaram a perceber a GHPP a partir de 1º.9.2013 - o que se aplica à servidora quanto às GTTTs que lhe foram deferidas conforme fls. 7 e 24/27.

11. - Todavia, para o atendimento do pedido formulado, lastreado no Certificado de Conclusão de Curso com Especialização em Odontologia (fls. 28/29), novos requisitos passaram a ser exigidos: os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

12. - Acertada, portanto, a rejeição do título pela Unidade de Gestão de Pessoas/DIAP/SUGETES/SES (fls. 37) posto que o Certificado de Conclusão de Curso com Especialização em Odontologia não guarda relação com as atribuições do cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental ocupado pela servidora, conforme exigência expressa da Lei nº 5190/13 que, reitera-se, extinguiu a GTTT para os integrantes da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental a partir de 1º.9.2013 - quando, então, passaram

26





**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL**  
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



a fazer jus à Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas/GHPP, cujos requisitos seguem indicados no texto da lei e requerem sua estrita observância pela Administração Pública (artigo 22, §§ 3º, 10 e 11).

**CONCLUSÃO**

Processo nº 060007725/2010  
Relatório: 182

**Face ao exposto**, o parecer é pelo indeferimento do pleito da Interessada, com base no artigo 22, §§ 3º, 10 e 11, da Lei nº 5190/2013. Cabe à Administração Pública atuar nos limites traçados pela Lei, atendendo ao Princípio da Legalidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal).

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Brasília, 3 de fevereiro de 2016

*Alessandra Três e Silva*  
**ALESSANDRA TRÊS E SILVA**  
Subprocuradora-Geral do Distrito Federal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Procuradora-Geral  
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



PROCESSO Nº: 060.007.785/2010  
INTERESSADA: Wadma Keila Borges Lobo  
ASSUNTO: Gratificação titulação / adicional qualificação  
MATÉRIA: Pessoal

**APROVO O PARECER Nº 090/2016 – PRCON/PGDF**, exarado pela ilustre Subprocuradora-Geral do Distrito Federal Alessandra Trés e Silva.

Acrescento que a eficácia retroativa da Lei nº 5.190/2013, no que se refere a substituição da GTIT pela GHPP, não dependeria da regulamentação a que se refere o art. 22, § 5º desse mesmo diploma, já que a compatibilidade entre o curso cujo diploma for apresentado para assegurar o direito à gratificação e as atribuições do cargo do servidor, pode ser verificado de imediato pela Administração.

Em 17 / 10 /2016.

Fólio nº: 70 Mat.: 39.734-7  
Processo nº: 060.007.785/2010  
Rubrica: [assinatura]

*Christofoli*  
**ANA VIRGÍNIA CRISTOFOLI**  
Procuradora-Chefe Substituta  
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

De acordo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 10 / 11 /2016.

*[assinatura]*  
**KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**  
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo